



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.040

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2022. Altera o artigo 37, da Lei nº 2.891, de 30/04/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 21/12/2016, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos secretários municipais e equivalentes. (Referente à Lei Complementar nº 97, de 22/12/2022).

Controle Interno – Caixa: 16.8 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 07

ESPécie: PL
Categoria: modifica
Cr: 16.8
Ordem: 56
Nº de FIS: 05



Nº 108/2022
108
22.12.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 97, de 22/12/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 2022

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 37, de Lei Municipal nº 2.891, de 30 de Abril de 2001, Com
Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de
2016.

MOVIMENTO

1 Entrada – 20/12/2022

2 Comissão Legislação e Justiça.

3 Apresentação em Regime de URGENCIA

4 Em - 22.12.2022

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÀS COMISSÕES

20/12/2022
Elmer Souto

ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 37, da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 55, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 37 – ...

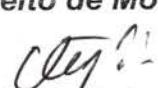
Parágrafo Único. *A jornada fixada no caput não se aplica aos Secretários e equivalentes, que deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, vedada qualquer acumulação remunerada de cargos.”*

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2022.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Bátista Rocha Machado
Procurador-Geral



Art. 11 – A Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012 passa a vigorar acrescida do ANEXO IV, nos termos do anexo constante na presente Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no PPA 2.014-2.017 e na LDO para exercício 2.017, objetivando atender ao disposto na presente Lei.

Art. 13 – O artigo 37, da Lei nº 2.891, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – ...

§ 1º – *A jornada fixada no caput não se aplica aos Secretários e equivalentes, que deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, salvo quanto ao exercício da função ou cargo de professor de ensino superior, desde que haja compatibilidade com o exercício das atribuições de Secretário e nos termos preconizados no art. 37 da Constituição Federal.*

§ 2º – *O Secretário ou equivalente que exercer ainda a função ou cargo de professor de ensino superior deverá prestar, gratuitamente, junto à rede Municipal de ensino ou às entidades filantrópicas ou, ainda, em benefício da capacitação dos Servidores Municipais o corresponde à 4 horas-aula por semestre letivo em palestras voltadas à sua área de atuação.”*

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.017.

Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016”**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar art. 37, da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de 2016, com o objetivo de disciplinar a jornada de trabalho dos Secretários Municipais e equivalentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022 que “Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de 2016..”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo de alterar a Lei 2.891/01 para prever que os Secretários Municipais tenham dedicação exclusiva, não podendo exercer outras atividades..

O assunto a ser tratado diz respeito à organização interna do Executivo Municipal.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei Complementar é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 20 de dezembro de 2022.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2022

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Artigo 37, da Lei Municipal n.º 2.891, de 30 de Abril de 2001, com Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 55, de 21 de Dezembro De 2016.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/12/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o Artigo 37, da Lei Municipal n.º 2.891, de 30 de Abril de 2001, com Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 55, de 21 de Dezembro De 2016.

Com a nova proposta os Secretários e equivalentes deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, vedada qualquer acumulação remunerada de cargos.

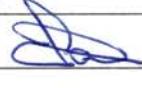
Verifica-se que matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho 

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes 

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito 